



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Protocolo: 200300251/2026

Tipo de Processo: Eleições 2026 - Procedimentos Gerais

Assunto: Representação por abuso de poder político e institucional, uso indevido da máquina e dos canais oficiais do Crea-PE e propaganda irregular.

Interessadas: HILDA WANDERLEY GOMES E ELOISA BASTO AMORIM DE MORAES.

DELIBERAÇÃO CER-PE Nº 056/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CER-PE, no uso das atribuições que lhe conferem aos arts. 9º, 106, 108, 126, 128 e correlatos da Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução Confea nº 1.150/2025, segundo o qual o processo eleitoral do Sistema Confea/Crea e Mútua reger-se-á pelos princípios da legitimidade e moralidade do pleito, isonomia entre os candidatos, publicidade e transparência dos atos, gratuidade do exercício do voto, aproveitamento dos atos regulares e anterioridade eleitoral;

CONSIDERANDO que compete à Comissão Eleitoral Regional atuar como órgão decisório, disciplinador, fiscalizador e garantidor da legitimidade do processo eleitoral, nos termos do art. 9º, incisos I, XI e XIV, da Resolução Confea nº 1.150/2025;

CONSIDERANDO que a Representação apresentada pelas candidatas Hilda Wanderley Gomes e Eloisa Basto Amorim de Moraes, apresentada em face de Adriano Antonio de Lucena, Presidente do CREA-PE; Nielsen



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Christianni Gomes da Silva, candidato à Presidência do CREA-PE; e Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, sob alegação de suposta prática de propaganda eleitoral irregular, abuso de poder político e institucional e utilização indevida de canais oficiais do Conselho, durante a realização de um curso “Crea Qualifica Online – Orçamento de Obras” transmitido pelo canal TV Crea-PE;

CONSIDERANDO que a Resolução CONFEA nº 1.150/2025 estabelece que a aplicação de sanções deve observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, considerando a natureza da conduta, sua gravidade, os danos produzidos e os elementos existentes nos autos para definição da responsabilidade individual da pessoa candidata ou do grupo denunciado;

CONSIDERANDO que eventual aplicação de sanção eleitoral possui natureza restritiva de direitos, exigindo demonstração segura da conduta imputada;

CONSIDERANDO que não se admite responsabilização baseada exclusivamente em presunções ou interpretações subjetivas desacompanhadas de elementos objetivos;

CONSIDERANDO que nenhuma sanção pode ser aplicada quando a caracterização da infração depende exclusivamente de interpretação subjetiva do comportamento atribuído aos representados;

CONSIDERANDO que da análise dos documentos não se verifica demonstração inequívoca de exposição intencional de material eleitoral; de utilização do espaço de fala para divulgação da candidatura; apresentação de mensagem eleitoral; e, solicitação de voto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

CONSIDERANDO que para o elemento visual atribuído ao representado Adriano configurasse ilícito, demandaria destaque deliberado ou nexos contextual de promoção explícita, o que restou categoricamente afastado diante do teor estritamente técnico da gravação

CONSIDERANDO que relativamente ao candidato Nielsen Christianni, não restou comprovada autoria, participação, anuência, coordenação, determinação, prévio conhecimento ou qualquer outra circunstância apta a justificar sua responsabilização;

CONSIDERANDO que o abuso de poder político ou institucional exige mais do que a simples presença de agente público em atividade oficial, sendo necessária comprovação de desvio de finalidade, utilização da estrutura institucional como instrumento eleitoral e efetivo favorecimento indevido;

CONSIDERANDO que o evento possuía finalidade técnica e que o canal oficial de transmissão, por si só, não caracteriza ilícito, sendo necessário a comprovação de que o mesmo foi utilizado para veicular conteúdo eleitoral, circunstância essa que não restou comprovada, conforme pode-se constatar pelo áudio anexado na representação;

CONSIDERANDO que mera participação de dirigente institucional em evento oficial não configura automaticamente propaganda eleitoral;

CONSIDERANDO que o direito sancionador eleitoral não se presta a punir aparências ambíguas ou ilações subjetivas.

CONSIDERANDO que para o elemento visual se configurasse ilícito, demandaria destaque deliberado ou nexos contextual de promoção explícita, o que restou categoricamente afastado diante do teor estritamente técnico da gravação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

CONSIDERANDO por fim o parecer do Relator.

DELIBERA:

- 1. Julgar Improcedente** a Representação Eleitoral apresentada por Hilda Wanderley Gomes e Eloisa Basto Amorim de Moraes em relação a Adriano de Lucena, por inexistirem elementos probatórios suficientes para caracterizar, de forma objetiva e inequívoca o abuso de poder político e ilícito eleitoral;
- 2. Julgar Improcedente** a Representação em relação ao candidato Nielsen Christianni Gomes da Silva, por inexistência de demonstração de autoria, participação, anuência ou qualquer elemento apto a justificar sua responsabilização objetiva;
- 3. Reconhecer** que não restaram provados elementos suficientes para caracterização de propaganda eleitoral irregular, abuso de poder político ou institucional, ou uso indevido da estrutura administrativa do Crea-PE;
- 4. Determinar** o arquivamento dos autos, após cumpridas as formalidades administrativas.

Recife, 02 de julho de 2026.

Eng. Mec. Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador Adjunto - CER

Eng. Civ. Henrique Fernandes da Câmara Neto
Membro - CER



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO
COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DE PERNAMBUCO – CER-PE

Eng. Eletric. Marco Antonio de Araujo Melo
Membro - CER

Eng. Civ. Luiz Moura de Santana
1º Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Ana Rosemira Sampaio
2ª Membro Suplente - CER

Eng. Civ. Rosely Ângela de Souza Monteiro
5ª Membro Suplente - CER